



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-RV-065-2026;

Data(s) da Vistoria: 15 e 16/06/2026;

Data do Relatório de Vistoria: 18/06/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: vistoria técnica em campo;

Referência: SEI nº 26/0400-9000210-6.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Compete à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), criada pela Lei Estadual nº 16.136/2024, conforme consta no Anexo II da Lei Estadual nº 15.934/2023, dentre outras atribuições, “*i) exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes*”;

b) Para isso, conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.875/2016 e suas atualizações, a Secretaria “*poderá firmar convênios, termos de cooperação e contratar serviços de terceiros*”;

c) Nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 58.282/2025, que dispõe sobre a estrutura básica da SERG e aprova o seu regimento interno, compete ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR):

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a fiscalização dos contratos das concessões rodoviárias, exceto as obras, e aprovar os projetos de engenharia apresentados pelas concessionárias;

II - promover a elaboração de manuais e normas técnicas para aprimoramento da gestão e atualização das disposições técnicas dos contratos, nos assuntos de sua competência;

III - acompanhar o atendimento dos prazos contratuais, bem como dos prazos das autorizações e licenças necessárias à execução das obras e serviços operacionais das concessões rodoviárias;

IV - compilar informações gerenciais da fiscalização dos contratos;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e à manutenção da atualidade dos serviços das concessões rodoviárias;

VI - promover a gestão dos contratos necessários ao apoio da fiscalização;

VII - apoiar tecnicamente a Secretaria de Logística e Transportes na fiscalização das obras da

concessão, quando solicitado; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subsecretário de Projetos para Reconstrução. (grifos e sublinhados próprios).

d) Ademais, conforme previsto no inciso VIII, §2º, do artigo acima referido, à Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção (DIFOM), pertencente ao DFCR, compete:

VIII - realizar vistorias técnicas para fiscalização das obrigações contratuais e emitir relatórios para conhecimento dos demais órgãos estaduais; (grifo próprio).

e) Ainda, nos termos da subcláusula 13.1 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, a concessionária estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente com relação ao cumprimento do contrato, o qual poderá, dentre outros mecanismos e instrumentos, contratar serviços de terceiros. *In verbis*:

13.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e a fiscalização regulatória da AGERGS, **que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros.** (grifo e sublinhado próprio).

f) Pelo exposto, tem-se que, no âmbito do Poder Concedente, as ações de fiscalização do Contrato de Concessão nº 20/2021 são conduzidas pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG);

g) Passa-se à análise e manifestação.

III. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

a) O presente documento apresenta, em anexo, o relatório identificado como AFA-RSM-VT2-012-2026, elaborado pela empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda., CNPJ nº 13.533.601/0001-01, contendo os dados do levantamento em campo realizado na(s) data(s) de 15 e 16 de junho de 2026;

b) O escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, realizados em apoio às atividades de fiscalização das concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul, está definido no Contrato SERG nº 20907/2025, firmado entre o Estado e a empresa supracitada;

c) A SERG/SPR/DFCR, ao recepcionar a documentação apresentada pela empresa de apoio técnico, **procedeu à análise e concluiu que há evidências de inconformidades contratuais**, no que tange ao subitem 3.1 – Obrigações de Recuperação e Manutenção, conforme o Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo 2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021;

d) A SERG/SPR/DFCR registra que **as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER);**

e) Para a **correção dos defeitos/constatações do tipo panela**, a concessionária **poderá adotar uma solução provisória/emergencial**, a ser realizada **dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias);**

f) Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva;

g) Diante do exposto, a SERG/SPR/DFCR recomenda a notificação da concessionária pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), com base no anexo deste relatório.

Porto Alegre, 18 de junho de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL RICARDO VON MUHLEN

Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 18/06/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 18/06/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 18/06/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 18/06/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2074862** e o código CRC **81555EAA**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -

CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000210-6

Documento SEI nº 2074862

Relatório Tipo VT2 - Vistoria Mensal

Identificação: AFA-RSM-VT2-012-2026	Data da Vistoria: 15/06/2026 16/06/2026
	Data do Relatório: 18/06/2026
Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020.	
Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54).	
Concessionária: Rota de Santa Maria – RSM	
Assunto: Vistoria Mensal	

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se às atividades de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva executadas em apoio às ações de fiscalização de concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul conduzidas pelo Departamento de Fiscalização das Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), conforme previsto no Contrato nº 20.907/2025, firmado entre o Estado e a empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

O objeto da emissão do presente relatório foi a vistoria realizada na Concessionária Rota de Santa Maria – RSM, sendo as rodovias que compõem a concessão:

- Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54)

A presente vistoria foi realizada em 15/06/2026 e 16/06/2026 cuja atividade é descrita como “vistoria técnica Mensal” do referido contrato de apoio celebrado.

As vistorias mensais compreendem a análise das condições estruturais, operacionais e contratuais das rodovias, incluindo no escopo das análises:

- Inspeções visuais de dispositivos de drenagem, iluminação e obras de arte especiais;
- Verificação da conformidade com as obrigações contratuais;
- Registro fotográfico e georreferenciado dos defeitos encontrados em campo.

As informações contidas neste relatório de vistoria técnica são essenciais para subsidiar/apoiar o processo de fiscalização contínua realizada pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), promover a gestão eficiente dos contratos e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Os serviços vistoriados e indicados neste relatório são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo II do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, relativo ao Edital CRI nº 001/2020, Item 3.1 - Obrigações de Recuperação e Manutenção;
- b) O Item 8.2.1. do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do Item 3.1 do PER - Obrigações de Recuperação e Manutenção, a AGERGS aplicará as penalidades previstas neste Contrato, e nos seus anexos”;

- c) O Item 13.4 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 assinala que “O Poder Concedente e a AGERGS, ou terceiro por estes autorizados, terão acesso irrestrito ao Sistema Rodoviário e aos Bens da Concessão, a qualquer tempo, para realizar pesquisa de campo, estudos de interesse público, entre outros”;
- d) O Item 13.6 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na fiscalização realizada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados”.

DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria técnica foi realizada entre 15/06/2026 e 16/06/2026, abrangendo o trecho concedido a Rota de Santa Maria Rodovia RSC– 287 (km 28,03 ao km 232,54) totalizando 204,51 km.

A atividade integra as ações de fiscalização previstas no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, cujo objeto é a exploração e manutenção da infraestrutura de transporte rodoviário, sob responsabilidade da concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

A vistoria foi realizada mediante deslocamento in loco pelas rodovias concessionadas com veículo automotor e realizando paradas, tantas quantas forem necessárias, para avaliar e registrar os defeitos encontrados para as diversas disciplinas contempladas à luz do Contrato de Concessão e PER. Tais registros estão apresentados no anexo do presente relatório de vistoria.

Apresentamos abaixo as informações gerais coletadas durante a vistoria:

A) Identificação da Concessionária: **Rota de Santa Maria – RSM.**

B) A Vistoria foi realizada por: **Tec. Edificações Milton Arlei de Souza**
Engº Civil Lucas Garcias
Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves

C) Data, Horário de Início e Fim da Vistoria: **15/06/2026 entre 17:00 h e 23:00 h**
16/06/2026 entre 08:00 h e 18:30 h

D) Condições Climáticas durante a Vistoria: **15/06/2026 Seco, limpo e frio.**
16/06/2026 Seco, ensolarado e frio.

E) Informações Operacionais das Rodovias e datas das vistorias:

RSC 287

km 030+190 Equipe de Manutenção de Sinalização
km 032+880 Equipe de Manutenção Civil
km 034+650 Equipe de Manutenção de Drenagem
km 036+050 Equipe de Pavimentação e Fresa
km 064+270 Equipe de Poda e Roçada
km 068+360 Equipe de Poda e Roçada
km 074+150 Equipe de Pare e Siga
km 074+210 Equipe de Pavimentação e Fresa
km 086+200 01 Viatura de inspeção
km 131+500 01 Viatura de inspeção
km 164+440 Equipe de Pare e Siga

km 227+500 Equipe de Manutenção de Sinalização

F) Dispositivos contratuais avaliados;

f.1) Drenagem:

Os Elementos de drenagem observados estão abaixo identificados em dispositivos com necessidade de manutenção / recuperação e dispositivos em construção.

A descrição ocorre por identificação temporal na coluna “observações”.

f.2) Obras de Arte Especial:

Foram vistoriados os viadutos, pontes e passagens de nível para averiguar-se visualmente a sua condição de limpeza e pintura. Fez-se o registro do desenvolvimento mensal das atividades nas OAE em construção.

f.3) Iluminação:

Estão relacionadas nesse relatório observações de iluminação registrando em variados pontos, Polícia Rodoviária Estadual, Centros de apoio aos clientes, sem e com defeitos estruturais, bem como a existência de lâmpadas queimadas ao longo de todo o trecho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos, previstos no contrato de concessão e no PER;
- b. No subitem 3.1.1 (Pavimento) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de painéis, que é de 24 horas;
- c. No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- d. No subitem 3.1.3 (Obras-de-arte Especiais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- e. No subitem 3.1.4 (Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- f. No subitem 3.1.5 (Terrapleno e Estruturas de Contenção) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de taludes que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia, que é de 24 horas;
- g. No subitem 3.1.6 (Canteiro Central e Faixa de Domínio) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- h. No subitem 3.1.7 (Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;

- i. No subitem 3.1.8 (Sistemas Elétricos e de Iluminação) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- j. O prazo de atendimento, em caso de não conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;
- k. Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo seguem em anexo a este relatório. Por fim, como elemento acessório, disponibiliza-se um arquivo em formato kmz, onde constam diversas imagens, visando auxiliar a concessionária.

Dessa forma apresentamos o presente relatório para fins de identificação dos elementos identificados.



Assinado digitalmente via ZapSign por
Helio Ricardo Remião Gonçalves
Data 18/06/2026 09:30:01.015 (UTC-0300)

Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves
Coordenador – CREA 112.378-D RS

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 18 Junho 2026, 09:30:01



Status: Assinado

Documento: AFA-RSM-VT2-012-2026-JUN Capa.Pdf

Número: c8fd9164-37d0-4439-a531-c02d1368358c

Data da criação: 18 Junho 2026, 09:28:06

Hash do documento original (SHA256): 02f33daef683746f4d0aad2ae076ce4eea99807c76708b781974606bee2c4af4



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES Data e hora da assinatura: 18/06/2026 09:30:01 Token: c83fc406-24f8-4755-adf8-965bb5ce539c		Assinatura Helio Ricardo Remião Gonçalves
Pontos de autenticação: Telefone: 5551991438055 E-mail: helio.goncalves@afaplan.com.br		IP: 189.6.243.189 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36 Edg/149.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

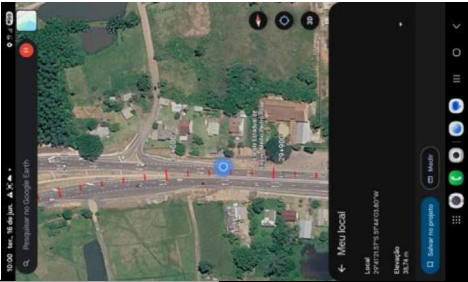
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

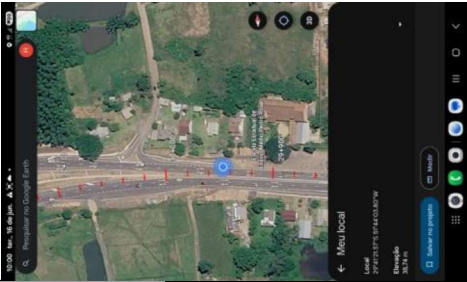


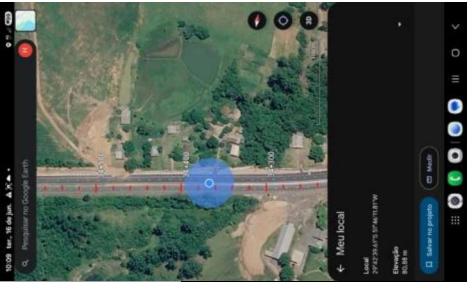
Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c8fd9164-37d0-4439-a531-c02d1368358c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

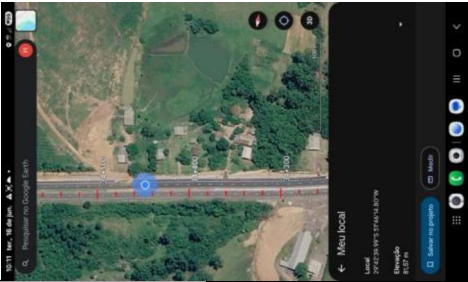
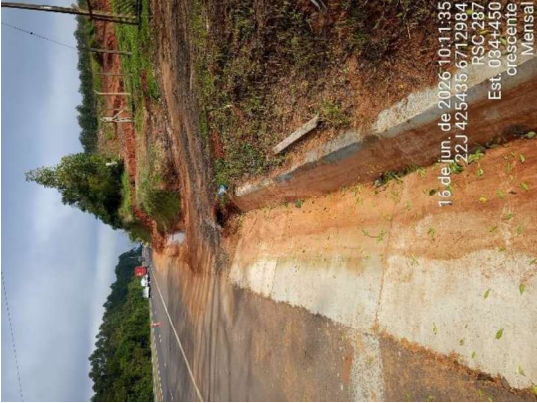
ZapSign - c8fd9164-37d0-4439-a531-c02d1368358c | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO I- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- DRENAGEM

ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
1.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	029+945 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição.
							

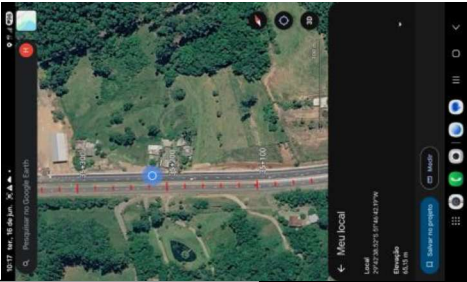
2.		Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	029+955 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria necessitando de limpeza.
----	--	---	--	------------------	-----------------	---

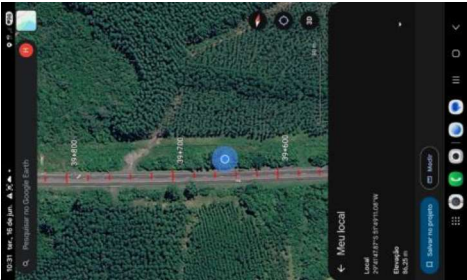
3.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	034+365 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente / Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria necessitando de limpeza.
----	--	--	---	--	----------------------------	----------	--

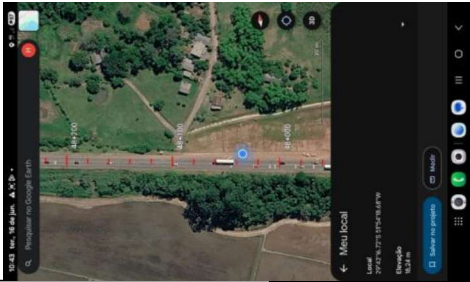
4.		 	Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	034+450 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria necessitando de limpeza e desobstrução.
----	--	--	---	---	-----------	----------	---

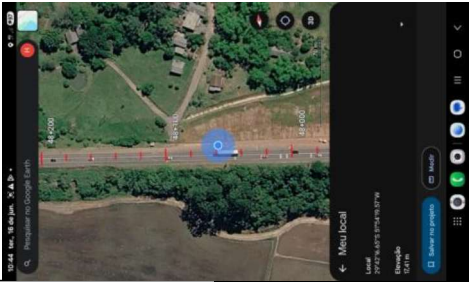
5.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	035+190 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição do elemento de condução e do elemento de passagem ao acesso.
----	--	--	---	---	-----------	----------	---

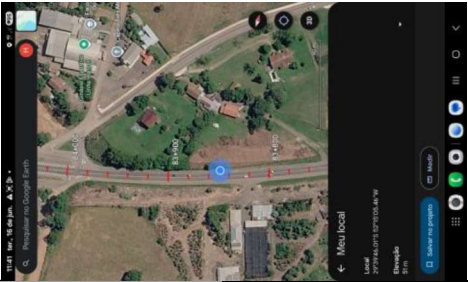
6.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	035+205 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição do elemento de condução e do elemento de passagem ao acesso.
----	--	--	---	---	-----------	----------	---

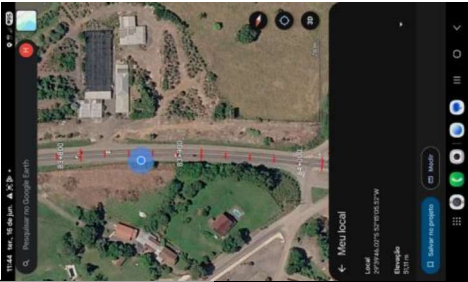
7.		 16 de jun. de 2026 10:17:51 22J 424708 6713024 RSC 287 Est. 035+215 crescente Mensal	Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	035+215 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição do elemento de condução e do elemento de passagem ao acesso.
		 16 de jun. de 2026 10:17:59 22J 424705 6713024 RSC 287 Est. 035+215 crescente Mensal					

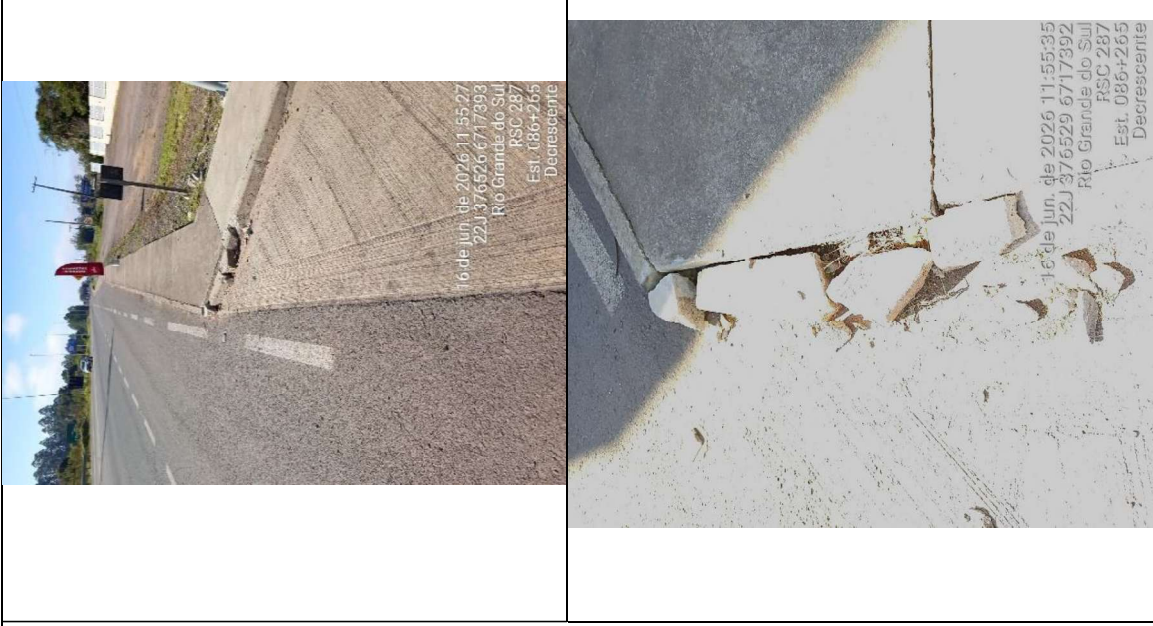
8.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	039+650	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria necessitando de limpeza e desobstrução.
----	--	--	---	---------	-----------	----------	---

9.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	048+035	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição do elemento de condução.
----	--	--	---	---------	-----------	----------	---

10.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	048+060	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria necessitando de limpeza e desobstrução.
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	---

11.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	083+850	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria necessitando de limpeza e desobstrução.
							

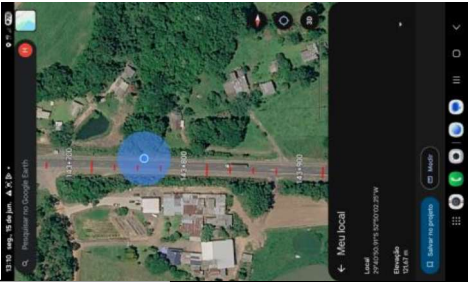
12.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	083+870	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria necessitando de limpeza e desobstrução.
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	---

13.			Meio Fio Danificado Item 3.1.4 do PER	086+265 (Acesso)	Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição.
-----	--	--	--	---------------------	-------------	----------	---

14.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	133+310	Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria necessitando de limpeza.
-----	--	--	---	---------	-------------	----------	--

15.			Dispositivo de Drenagem Danificado. Item 3.1.4 do PER	133+345	Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem com necessidade de recomposição.
-----	--	--	---	---------	-------------	----------	---

16.			Dispositivo de Drenagem Danificado. Item 3.1.4 do PER	143+745	Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem com necessidade de recomposição.
-----	--	--	---	---------	-------------	----------	---

17.			Dispositivo de Drenagem Danificado. Item 3.1.4 do PER	143+755	Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem com necessidade de recomposição.
-----	--	--	--	---------	-------------	----------	---

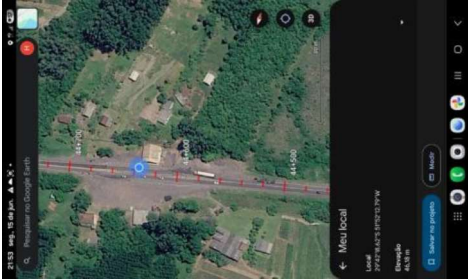
18.			Dispositivo de Drenagem Danificado. Item 3.1.4 do PER	143+765	Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem com necessidade de recomposição.
							

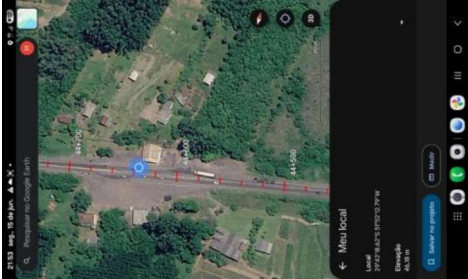
19.			Meio Fio Danificado Item 3.1.4 do PER	157+360 (Interseção)	Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem danificado necessitando de recomposição.
-----	--	--	--	-------------------------	-------------	----------	---

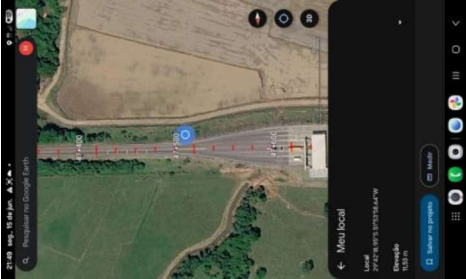
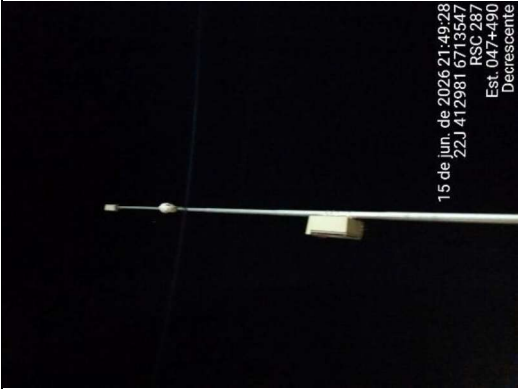
20.				Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	223+470	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria necessitando de limpeza e desobstrução.

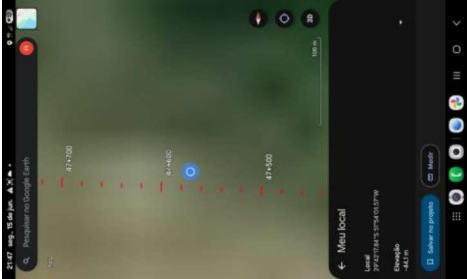
21.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	223+490	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª e 3ª categoria e entulho necessitando de limpeza.
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	---

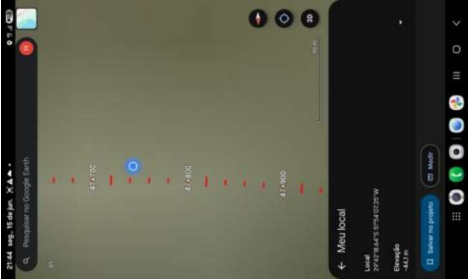
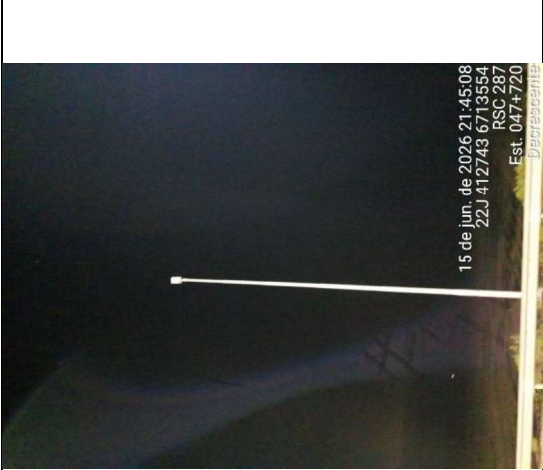
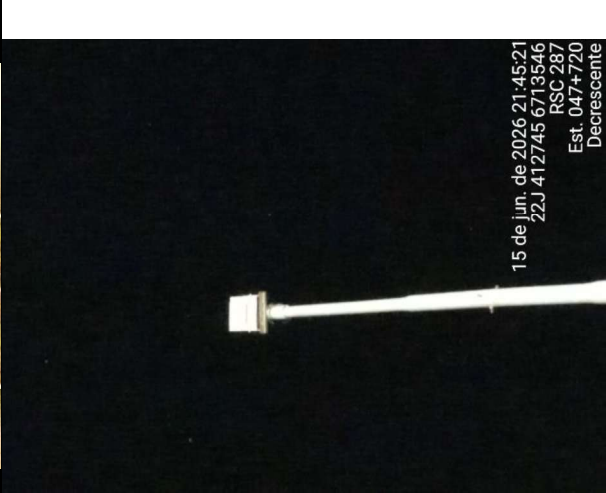
ANEXO II- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- ESTRUTURA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO

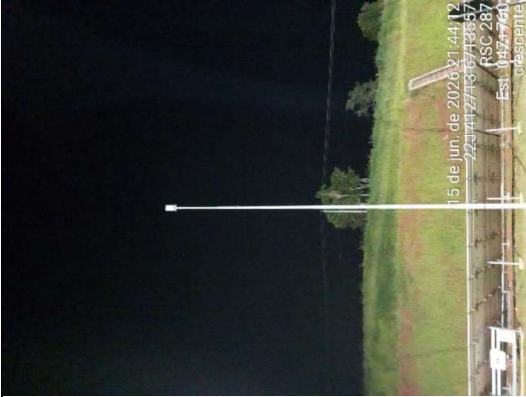
ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
22.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	044+635	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas

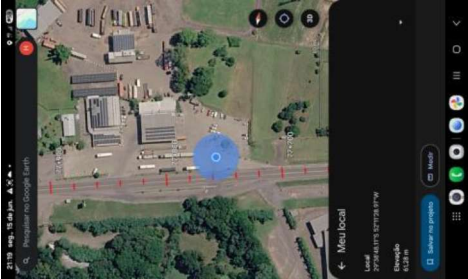
23.				Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	044+640 (Polícia Rodoviária Estadual)	Crescente	72 horas	01 (uma) lâmpada queimada
-----	--	---	--	---	--	-----------	----------	---------------------------

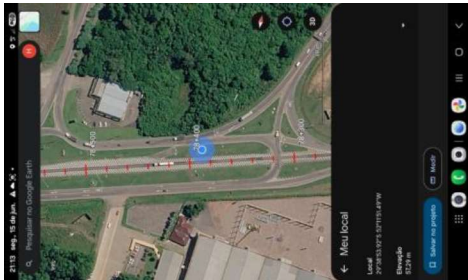
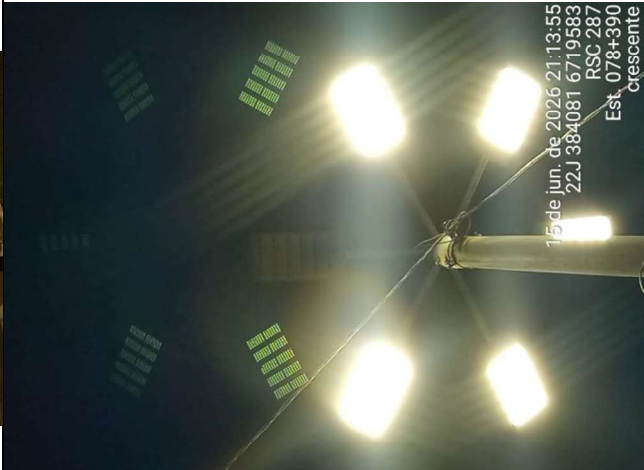
24.		 15 de jun. de 2026 21:49:28 22J 412981 6713547 RSC 287 Est. 047+490 Decrescente	Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER		047+490	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
		 15 de jun. de 2026 21:49:41 22J 412984 6713547 RSC 287 Est. 047+490 Decrescente						

25.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	047+570	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
							

26.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	047+720	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
							

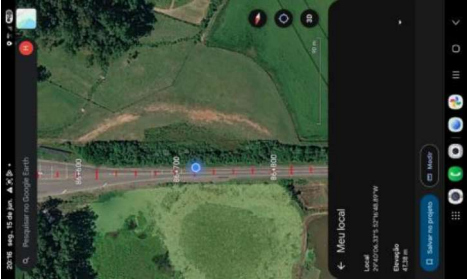
27.				Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	047+760	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	---	---------	-----------	----------	--

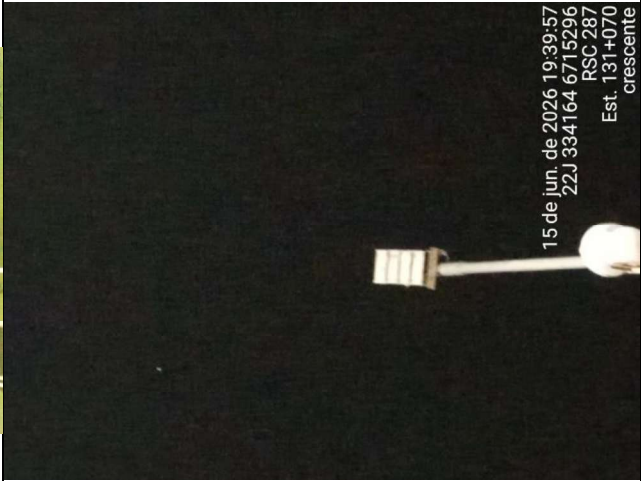
28.		 15 de jun. de 2026 21:19:56 22J 384692 6719767 RSC 287 Est. 077+755 crescente  15 de jun. de 2026 21:20:02 22J 384692 6719766 RSC 287 Est. 077+755 crescente	Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	077+755	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	--

29.				Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	078+390 (Interseção)	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	---	-------------------------	-----------	----------	--

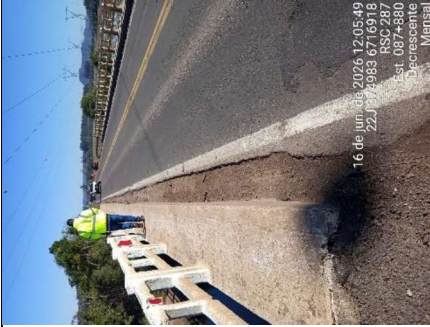
30.		 15 de jun. de 2026 21:16:06 22J 383914 6719533 RSC 287 Est. 078+560 crescente	Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER		078+560 (Interseção)	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
		 15 de jun. de 2026 21:16:25 22J 383913 6719533 RSC 287 Est. 078+560 crescente						

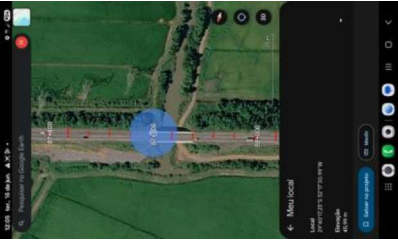
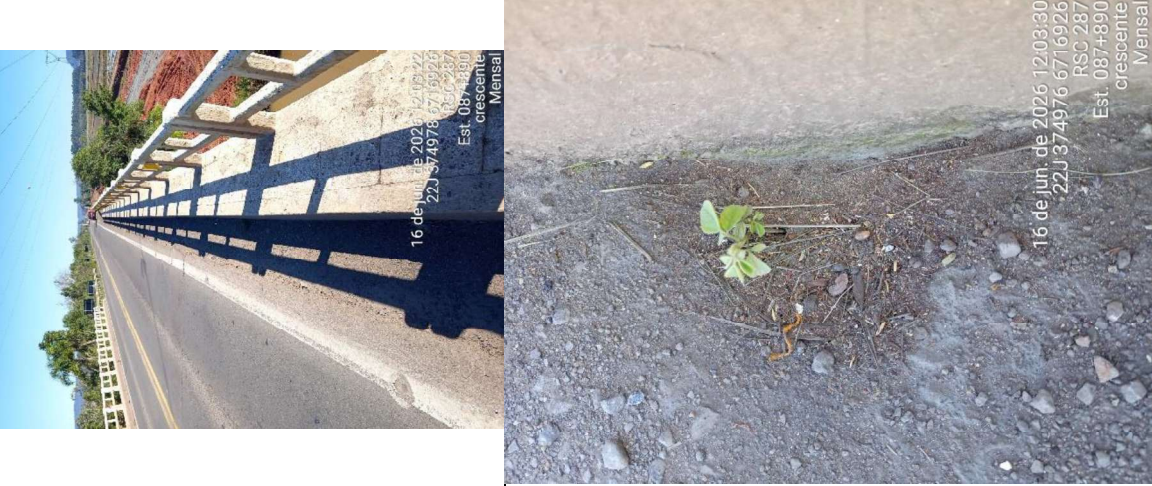
31.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	086+270	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	---	---------	-------------	----------	--

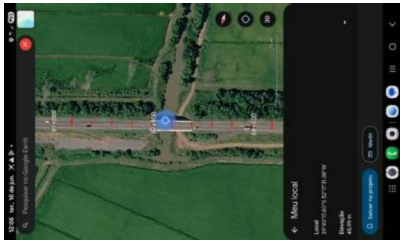
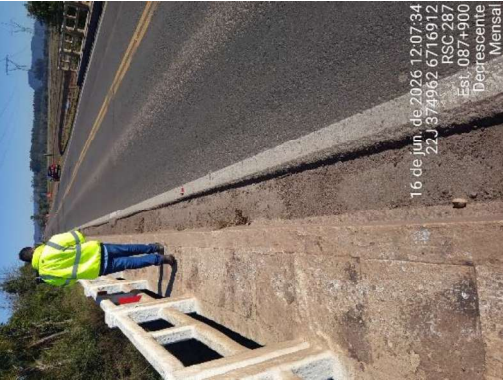
32.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	086+700	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
							

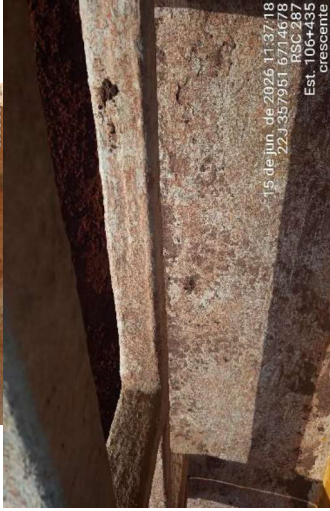
33.				Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	131+070	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas

ANEXO III- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- OBRAS DE ARTE

ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
34.			Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	087+880	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.

35.			Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	087+890	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	--

			Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	087+900	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
--	---	--	--	----------------	--------------------	-----------------	---

37.		  	Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	106+435	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	--

38.			Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	106+925	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.
-----	--	--	---	---------	-------------	----------	--

 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977	 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13953844
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		

Tipo: CARGO OU FUNÇÃO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946544

Contratado

Carteira: RS112378	Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES	E-mail: hrrgrica@gmail.com
RNP: 2201186022	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA	E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B	
Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107	Telefone:	CPF/CNPJ: 13533601000101
Cidade: São Paulo	Bairro: BROOKLIN PAULISTA	CEP: 4578900 UF: SP

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA			
Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10		CPF/CNPJ: 49367500000155	
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: Praia de Belas	CEP: 90110150	UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 0,00	Honorários(RS): 12.537,55	
Data Início: 23/06/2025	Prev.Fim: / /	Ent.Classe:	

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	44,00	H/SEM.

ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

NOTA TÉCNICA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-NT-115-2026;

Data de Recebimento: 07/07/2026;

Data da Nota Técnica: 10/07/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: Ofício RSM nº 238/2026-PC (2542301) - Termo de Notificação TN 065/2026;

Referência: SEI nº 26/0400-9000210-6.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONEXUALIZAÇÃO

1. Na data de 7 de julho de 2026, o Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições (DEGCON) da Secretaria de Logística e Transportes (SELT) encaminhou à SERG/SPR/DFCR o SEI nº 26/0400-9000210-6, o qual versa sobre o Ofício RSM nº 238/2026-PC (2542301), oriundo da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM).
2. O referido ofício apresenta ao Poder Concedente a manifestação acerca do Termo de Notificação instruído no SEI supracitado, no que tange ao Relatório de Vistoria DFCR-RSM-RV-065-2026 (2074862), emitido em 18 de junho de 2026 pela SERG/SPR/DFCR.
3. A concessionária recebeu o Termo de Notificação na data de 19 de junho de 2026 e apresentou manifestação, bem como evidências dos serviços de correção que foram executados, via e-mail, em 06 de julho de 2026.
4. No presente documento, a análise técnica da SERG/SPR/DFCR se baseia apenas na documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação.

III. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CONCESSIONÁRIA

5. A Concessionária Rota de Santa Maria, na data de 06 de julho de 2026, procedeu à entrega de 1 (um) ofício e de seu anexo, conforme abaixo:
 - Ofício RSM nº 238/2026-PC: Manifestação referente ao Termo de Notificação – TN 065/2026 (2542301);
 - RSM-238-2026-PC - Anexos.zip (2542324, 2542343, 2542368).

IV. ANÁLISE PRELIMINAR

a) Não Incumbência da SERG para os Atos Fiscalizatórios Praticados

6. Esclarecemos que o contrato define como Poder Concedente “o Estado do Rio Grande do Sul, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências”. Ainda, a Lei Estadual nº 15.934/2023, alterada pela Lei nº 16.136/2024, atribui à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) a competência de exercer o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas, a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias, bem como promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão.
7. Especificamente em relação à fiscalização dos contratos, a Lei nº 16.136/2024 é clara e nítida em seu art. 1º,

inciso III, item i, manifestando que compete à SERG “exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia”.

8. Portanto, a alegação de “não incumbência da SERG para os atos fiscalizatórios praticados” não encontra respaldo na legislação de regência.

b) Da Ausência de Notificação Prévia da Fiscalização

9. No que se refere à Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, conforme pontuam Egon Bockmann Moreira e Heloísa Conrado Caggiano (2013), “os regulamentos da agência reguladora são norma, e por isso vinculam os agentes regulados”, e não o Poder Concedente. Dessa forma, a atuação do Poder Concedente na fiscalização do contrato não está vinculada à referida resolução.

10. Ademais, o Decreto Estadual nº 53.490/2017, que trata da exploração das rodovias e estabelece o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, ao dispor acerca dos direitos e deveres do Poder Concedente, determina como uma de suas incumbências “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar a sua prestação, de forma presencial e virtual, nos limites do art. 5º da Lei Estadual 14.875/16” (art. 66, inciso I).

c) Das Alegações da Concessionária no Item 4.1 do Ofício RSM nº 238/2026-PC (2542301)

11. Não há amparo na legislação de regência e no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 para as alegações apresentadas pela concessionária no Item 4.1 (Da Atuação Geral e Diligência da Concessionária) do ofício supracitado.

12. Diante do teor do Ofício RSM nº 238/2026-PC, cumpre esclarecer que a realização de vistorias em campo e a emissão de Termos de Notificação, quando cabíveis, constituem instrumentos legítimos de acompanhamento da execução contratual, destinados à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e em seus anexos. Conforme reconhecido pela própria Concessionária, a etapa dos Trabalhos Iniciais foi concluída e atestada pelo Poder Concedente e pela AGERGS, possibilitando o início da cobrança de tarifas nas novas praças de pedágio.

13. Todavia, o encerramento da etapa dos Trabalhos Iniciais não afasta nem reduz a obrigação da Concessionária de manter os parâmetros de desempenho estabelecidos no PER. Tais parâmetros permanecem plenamente exigíveis durante a fase de recuperação e ao longo de toda a vigência da concessão, constituindo obrigação permanente da Concessionária assegurar que a rodovia permaneça em conformidade com os padrões contratuais.

14. Os parâmetros de desempenho e os respectivos prazos para atendimento das inconformidades estão expressamente previstos no PER, cabendo à Concessionária promover o monitoramento contínuo da rodovia e adotar, tempestivamente, as medidas necessárias para o atendimento dos prazos estabelecidos, inclusive para as ocorrências cujo prazo de correção seja de 24 (vinte e quatro) horas. Nesse sentido, a fiscalização não cria a obrigação de correção, mas apenas verifica se as obrigações contratuais vêm sendo efetivamente cumpridas.

15. Quanto às dificuldades operacionais alegadas, tais como disponibilidade de materiais, fornecedores, equipamentos e equipes técnicas, trata-se de aspectos inerentes à gestão da concessão, competindo exclusivamente à Concessionária adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas contratualmente.

16. Por fim, ressalta-se que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelo Poder Concedente, pela SERG e pela AGERGS possuem caráter técnico e preventivo, sendo realizadas de forma coordenada com o objetivo de acompanhar a execução contratual, verificar o atendimento aos parâmetros de desempenho e assegurar a adequada prestação do serviço público concedido, não possuindo natureza arbitrária ou meramente punitiva.

d) Das Alegações da Concessionária no Item 4.3 do Ofício RSM nº 238/2026-PC (2542301)

17. No Item 4.3 (Do impacto das Chuvas Extraordinárias no Pavimento) do Ofício RSM nº 238/2026-PC, a Concessionária Rota de Santa Maria discorre sobre a tragédia ocorrida no final de abril e início de maio de 2024. Também, alega que, de modo geral, toda a RSC-287 foi severamente impactada, em especial, o pavimento, tendo em vista que as inundações atingiram as camadas de base e demais componentes estruturais, ocasionando danos à estrutura.

18. Ainda, a concessionária alega que o número de apontamentos correlacionados ao pavimento no Termo de Notificação evidencia que as patologias têm se tornado mais frequentes por consequência do acúmulo de água nas camadas mais profundas do asfalto, destacando que são consequências da catástrofe climática de 2024.

19. Nesse sentido, a SERG, SELT e AGERGS têm pleno conhecimento do ocorrido durante o período de enchente, mas é preciso ter cautela por parte dessa narrativa, pois a RSC-287 não foi atingida de forma homogênea em toda sua extensão durante o evento climático e já apresentava problemas relacionados ao pavimento, em especial.

20. Para isso, a SERG/SPR/DFCR apresenta uma síntese das constatações/defeitos registrados nos relatórios de vistoria, com base nos levantamentos em campo, sendo todos indexados conforme a respectiva disciplina prevista no item 3.1 do PER, bem como agrupados em períodos, antes e após o evento climático.

21. Os dados catalogados e apresentados se referem às vistorias realizadas durante o 2º ano de concessão, período de 1º setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023; e do 3º ano de concessão, entre 1º de setembro de 2023 e 22 de abril de 2024. É necessário ressaltar que, no 3º ano de concessão, foram realizadas vistorias até abril, visto a suspensão contratual temporária.

22. Outro ponto importante é que a síntese abaixo apresenta somente os dados do Poder Concedente, excluindo-se os da AGERGS.

Tabela 1 – Síntese dos defeitos/constatações notificados pelo Poder Concedente

Concessão	Número de meses em que houve vistorias:	Número de Constatações/Defeitos por Disciplina - Item 3.1 do PER								
		Pavimento	Sinalização e Elementos de Proteção	Sistemas de Drenagem	OAE	Terraplenos e Estruturas de Contenção	Faixa de Domínio	Edificações	Sistemas Elétricos e de Iluminação	Total
2º Ano (set2022-ago2023)	12	958 (79,63%)	160 (13,30%)	19 (1,58%)	6 (0,50%)	4 (0,33%)	56 (4,66%)	0 (0%)	0 (0%)	1203
3º Ano (set2023-abr2024)	6	817 (80,10%)	125 (12,25%)	6 (0,59%)	19 (1,86%)	3 (0,29%)	50 (4,90%)	0 (0%)	0 (0%)	1020
Total	18	1775 (79,85%)	285 (12,82%)	25 (1,12%)	25 (1,12%)	7 (0,31%)	106 (4,77%)	0 (0%)	0 (0%)	2223

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

23. Os dados apresentados na Tabela 1 demonstram que a maior parte dos defeitos/constatações notificadas pelo Poder Concedente está relacionada à disciplina de Pavimento (item 3.1.1 do PER), acompanhada da Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança (item 3.1.2 do PER) e da Faixa de Domínio (item 3.1.6 do PER), independentemente do ano de concessão.

24. Ademais, os dados catalogados mostram que houve um aumento significativo dos apontamentos no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao 2º ano, haja vista que se referem à metade do período anual.

25. É nítido que a síntese dos dados mostra a disciplina de pavimento como responsável por aproximadamente 80% dos defeitos notificados pelo Poder Concedente, antes do evento climático.

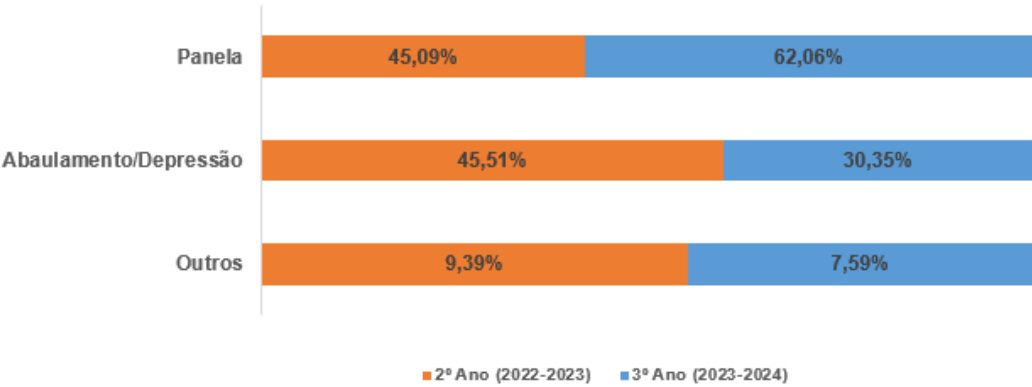
26. Ao detalhar a tipificação dos defeitos/constatações do pavimento, os que apresentam maior recorrência são: panela e abaulamento/depressão. Corrobora que outros defeitos também foram identificados: exsudação com área superior a 1 m², afundamento em trilha de rodas, trincas interligadas de classe 3 e desnível entre faixa de rodagem/acostamento, sendo esses classificados na categoria outros. A Tabela 2 e o Gráfico 1, colacionados abaixo, ilustram a síntese dos dados para o 2º e 3º ano de concessão.

Tabela 2 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento

Concessão	Pavimento (Total)	Tipificação das Constatações do Pavimento		
		Panela	Abaulamento/Depressão	Outros
2º Ano (set2022-ago2023)	958	432 (45,09%)	436 (45,51%)	90 (9,39%)
3º Ano (set2023-abr2024)	817	507 (62,06%)	248 (30,35%)	62 (7,59%)
Total	1775	939 (52,90%)	684 (38,54%)	152 (8,56%)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Gráfico 1 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento



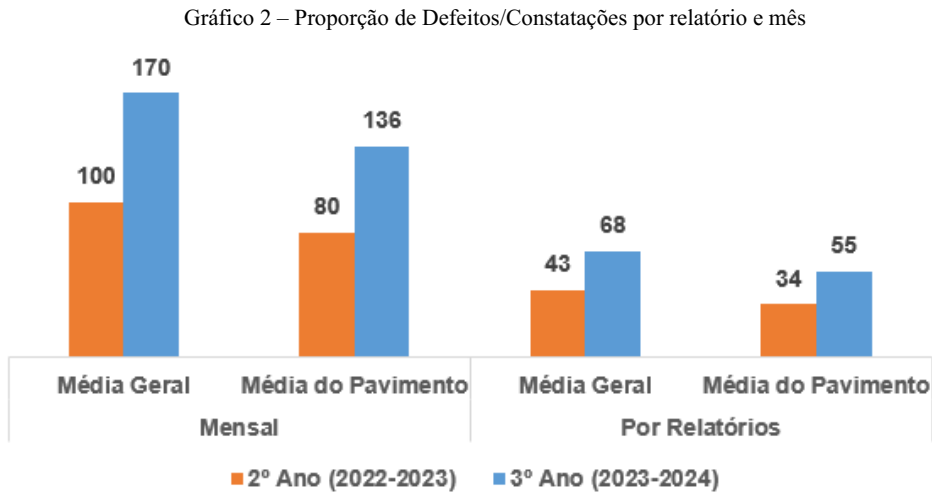
Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

27. No Gráfico 1, é nítido que a maior proporção dos defeitos/constatações identificadas no pavimento são panelas, independentemente do ano de concessão. Ademais, é possível verificar que houve um acréscimo de aproximadamente 17% neste tipo de defeito no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao período anterior.

28. No que diz respeito à manutenção dos defeitos do tipo panela, a medida corriqueira a ser adotada é o fechamento

com mistura asfáltica. E, por óbvio, qualquer reparo no pavimento deverá respeitar o critério previsto no item 3.1.1 do PER, visando não apresentar exsudações e/ou deformações superiores a 5 mm, em relação ao pavimento original.

29. De modo geral, considerando o número de relatórios e meses em que ocorreram vistorias, é possível visualizar que, proporcionalmente, houve incremento no número de defeitos/constatações do 2º ano de concessão para o período subsequente. O Gráfico 2, abaixo, mostra a relação de defeitos/constatações gerais e do pavimento *versus* o número de relatório e de meses.



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

30. Diante dos dados apresentados no Gráfico 2, é possível afirmar que houve elevação de 70% entre o 2º e 3º ano de concessão, no número total de defeitos/constatações observadas a cada mês. Já o incremento identificado, de forma geral, por relatório, em média, foi de 58%.

31. Entretanto, ao observar o comportamento para a disciplina de pavimento, é nítido que houve a elevação significativa de defeitos, entre o 2º e 3º ano de concessão, contabilizado até 22 de abril de 2024.

32. A média mensal no 2º ano de concessão era de oitenta (80) defeitos notificados relacionados ao pavimento. Já no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), a média passou para cento e trinta e seis (136) defeitos. Isso representa um acréscimo de 70%, no período.

33. Por óbvio, ocorreu a elevação do número médio de defeitos relacionados ao pavimento nos relatórios emitidos. Em média, cada relatório de vistoria no 2º ano de concessão detinha trinta e quatro (34) registros, e, no 3º ano, ocorreu a elevação para cinquenta e cinco (55) apontamentos referentes a essa disciplina. Essa evolução representa um acréscimo de aproximadamente 62%.

34. No que tange às correções dos defeitos/constatações da área funcional de pavimento, a SERG/SPR/DFCR apresenta a síntese dos dados na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 – Atendimento no Prazo Contratual

Concessão	Pavimento (Total)	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Não Atendido
2º Ano (set2022-ago2023)	958	503 (52,51%)	430 (44,89%)	25 (2,61%)
3º Ano (set2023-abr2024)	817	643 (78,70%)	83 (10,16%)	91 (11,14%)
Total	1775	1146 (64,56%)	513 (28,90%)	116 (6,54%)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

35. Vale destacar que a avaliação do atendimento considera a data de notificação do Poder Concedente e o registro fotográfico georreferenciado encaminhado pela concessionária, dentro do prazo de resposta determinado pelo Poder Concedente.

36. A Tabela 3 mostra, para o pavimento, que a concessionária possui um índice médio de correção dos defeitos de 64,56% dentro dos prazos definidos no PER e eventuais dilações justificadas concedidas.

37. Nota-se que ocorreu melhora na taxa de atendimento respeitando o prazo determinado, durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Também, no mesmo período, houve redução nas correções realizadas fora do prazo previsto no PER.

38. É possível afirmar que a melhora desses índices está atrelada ao tipo de correção do defeito de maior incidência

no período – painéis. Afinal, a medida corretiva consiste no ato simples de fechamento, com o nivelamento da superfície.

39. Porém, houve aumento significativo de não correções de defeitos notificados pelo Poder Concedente, o que representou o total aproximado de 11% durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Isso significa que a concessionária não encaminhou evidência do tratamento do defeito, dentro do prazo contratual determinado na notificação.

40. Assim, é evidente a estratégia responsiva adotada pela concessionária de atender às correções dos defeitos que preveem multa contratual automática, sendo os demais realizados em segundo momento.

41. Por outro lado, a SERG/SPR/DFCR observa a ocorrência de recidiva de defeitos em diferentes vistorias realizadas em locais/trechos que passaram por ação de manutenção, após notificação previamente emitida.

42. A responsabilidade pela manutenção e conservação dos elementos que constituem o sistema rodoviário, incluindo o pavimento, é exclusivamente da Rota de Santa Maria.

43. Retoricamente, a concessionária narra e alega, nas respostas aos Termos de Notificação emitidos pelo Poder Concedente, que dispõe de oito (8) equipes internas e três (3) equipes externas, o que totaliza onze (11) equipes com mais de cento (100) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da RSC-287.

44. Já a SERG/SPR/DFCR rotineiramente registra, em seus relatórios de vistoria, o quantitativo de equipes de manutenção e conservação visualizadas em campo durante o ato fiscalizatório. Ademais, informa qual a atuação da referida equipe no momento – pavimento, sinalização, drenagem, roçada, OAE ou outra.

45. Clarificado isso, em nenhuma vistoria efetuada pela equipe da SERG/SPR/DFCR, até o momento, foi observado o número de equipes declarado pela concessionária de forma reiterada nas respostas aos Termos de Notificação encaminhadas ao Poder Concedente.

46. Em sentido contrário, o número de equipes observadas em campo destoava do informado, sendo a moda observada de quatro (4) equipes atuando ao longo dos 204,51 km de trecho, rotineiramente. Em complementação, o fato de haver equipe de conservação na rodovia não caracteriza a existência de dedicação ao pavimento, o que ocorre na maior parte dos registros.

47. A partir dos registros nos relatórios de vistoria da SERG/SPR/DFCR, é possível inferir que o número de frentes de conservação estão aquém do informado reiteradamente pela concessionária, e a presença de equipes de manutenção em campo não significa que estejam atuando no pavimento da RSC-287.

48. Com isso, o alto índice de defeitos registrados no pavimento pela SERG/SPR/DFCR pode estar relacionado à estratégia adotada pela concessionária quanto ao tipo de intervenção empregada, qualidade da mão de obra e dos insumos utilizados, insuficiência de equipes de conservação e manutenção, ausência de fiscalização sobre serviços executados por empresas terceirizadas/parceiras, deficiência na coleta de dados em campo pela equipe operacional, dentre outros. Ou seja, não se pode atribuir ao evento climático ocorrido as condições atuais do pavimento.

49. Outrossim, a SERG/SPR/DFCR manifesta preocupação com o surgimento de defeitos no pavimento em trecho recém-duplicado e que está em fase de recebimento provisório pelo Poder Concedente. A equipe de fiscalização em campo já detectou defeitos do tipo painel e abaulamento/depressão no trecho de Santa Cruz do Sul (ST5u). É preciso frisar que a referida obra se deu por concluída há aproximadamente três (3) meses.

50. Este fato corrobora os elementos citados anteriormente, os quais indicam a necessidade, em regime de urgência, de a concessionária revisar as estratégias de qualidade adotadas até o momento.

51. Para efeito informativo, visando ao monitoramento e acompanhamento da atuação da concessionária na rodovia, a SERG/SPR/DFCR acessa rotineiramente as centenas de câmeras da RSC-287 disponibilizadas pelo Circuito Fechado de TV (CFTV), a fim de observar as atividades em andamento no trecho – importante frisar que não se trata de atividade fiscalizatória virtual. Contudo, é de praxe não visualizar equipes de manutenção e conservação atuando no pavimento do trecho concedido.

52. Assim sendo, é necessário registrar que a ausência de equipes em atividade laboral sobre o pavimento concorre para a piora das condições funcionais e estruturais do mesmo sob ação de tráfego constante.

53. O alto registro de defeitos/constatações no pavimento, já durante a fase de recuperação, não demonstra avanços nas condições e qualidade do pavimento da rodovia, fato constatado e consumado por meio das análises apresentadas acima, ou seja, trata-se de um ponto crítico de atuação da concessionária, antes mesmo do evento climático.

54. Por outro lado, é evidente que a inércia da concessionária na correção dos defeitos, tais como painéis, depressões, abaulamentos e outros, inclusive das trincas interligadas de classe 3, aliada à deficiência na qualidade dos reparos realizados, irá impactar diretamente as medidas de auscultação do pavimento utilizadas para monitoração, tais como: levantamento visual do pavimento (LVC), IRI (irregularidade longitudinal) e afundamento de trilhas de roda (ATR), bem como a condição estrutural do pavimento, traduzida nas medidas de deflexão.

55. Corroboram os registros de manifestações dos usuários sobre o pavimento, uma amostra de matérias jornalísticas identificadas pela equipe da SERG/SPR/DFCR, veiculadas em diferentes meios de comunicação, além de registros relacionados no tradicional site ReclameAQUI e avaliações do Google.

56. Nesse sentido, a sequência de imagens apresentadas a seguir ilustra uma amostra de reportagens e reclamações identificadas em rápida pesquisa na internet realizada pela SERG/SPR/DFCR.

Figura 1 – Reportagem veiculada em 19 dezembro de 2022: “Problemas no asfalto geram riscos para motoristas da RSC-287”

Problemas no asfalto geram riscos para motoristas na RSC-287

Aggrs já emitiu 11 notificações; Rota de Santa Maria promete reforço nas equipes para realizar reparos a partir de janeiro

19 de dezembro de 2022 07:11 | Atualizado em 19 de dezembro de 2022 10:58

Por RONALDO FALKENBACK



Foto: Ronaldo Falkenback



Fonte: www.gaz.com.br/problemas-no-asfalto-geram-riscos-para-motoristas-na-rsc-287/

Figura 2 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 24 de dezembro de 2022: “Concessionária não mantém as estradas utilizáveis”

Concessionária não mantém as estradas utilizáveis

Rota De Santa Maria

Venâncio Aires - RS 24/12/2022 às 11:04 ID: 156152933

Concessionárias de Rodovias Condições da Estrada Acidente

Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano [Ver todas Reclamações](#)

Dia 15/12 sofri um acidente com minha moto por culpa de buracos e elevações na RSC 287 que deveria ser bem concertada pela Rota de Santa Maria.

500 reais em despesas médicas, vários dias perdidos no trabalho, mais de 9 mil em concerto da minha moto, roupas, capacete, tudo pro lixo. Até hoje o buraco está lá, até hoje eu estou sem conseguir caminhar direito. Um descaso TOTAL com todos os usuários da via, que não têm nenhuma rota de desvio, sem condições de andar nessa 287

Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/concessionaria-nao-mantem-as-estradas-utilizaveis_JaRJVTWq8Eq6YwYf/

Figura 3 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 21 de fevereiro de 2023: “RSC 287 Péssima”

RS 287 PÉSSIMA

Rota De Santa Maria

Cachoeira do Sul - RS 21/02/2023 às 20:06 ID: 159700667

Concessionárias de Rodovias Pedágios Buracos na via

Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano [Ver todas Reclamações](#)

Quero deixar registrado aqui minha revolta com essa rodovia, esta em PÉSSIMAS condições, colocaram pedágios a R\$4,10 sendo que existem buracos a cada km andado, já estraguei duas vezes as rodas do meu carro naquela rodovia, não nos negamos de pagar pelo pedágios, mas que a estrada esteja em ótimas condições para de trafegar. Infelizmente as coisas no Brasil só funcionam ate causar uma coisa mais grave. Pagamos IPVA em dia, impostos manutenção do carro, dai as pessoas saem para viajar e se divertir e causa um transtorno que não estava previsto, espero que tomem as devidas providências logo, pois se passarmos pelo pedágio e não tivermos dinheiro, não vão deixar passar! É UMA VERGONHA SEM TAMANHO!

Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rs-287-pessima_965C0Eph80GqCjaN/

Figura 4 – Reportagem veiculada em 9 março de 2023: “Concessionária Rota de Santa Maria é punida por más condições da 287”

Concessionária Rota de Santa Maria é punida por más condições da 287

Auto de infração foi aplicado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (Agergs)



Fonte: www.folhadecandelaria.com.br/ler-noticia/53m18z/concessionaria-rota-de-santa-maria-e-punida-por-mas-condicoes-da-287.html

Figura 5 – Reportagem veiculada em 9 maio de 2023: “Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada”

Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada

Situação se agravou nos últimos dias em decorrência da chuva; concessionária informou que está tomando providências

9 de maio de 2023 06:55 | Atualizado em 9 de maio de 2023 06:55

Por LAVIGNEA WITT



Foto: Alencar da Rosa/Banco de Imagens



Fonte: www.gaz.com.br/buracos-e-desniveis-na-rsc-287-exigem-atencao-redobrada/

Figura 6 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 31 de dezembro de 2023: “RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!”

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

Rota De Santa Maria

📍 Gualba - RS 📅 31/12/2023 às 21:47 ID: 179428743

Concessionárias de Rodovias

Condições da Estrada

Buracos na via

📅 Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

O governo deveria retomar essa concessão e efetuar novo leilão.

A pior estrada pedagiada que já dirigi no mundo.

Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rsc-287-em-pessimo-estado-de-conservacao-mesmo-com-pedagio-car_oEYLt6js3H1AeTPS/

57. Em algumas imagens supracitadas estão ilustradas situações que promovem relatos acerca da condição do pavimento, ainda em dezembro de 2022. Isso representa também que, logo após findar a Etapa dos Trabalhos Iniciais, a concessionária já apresentava problemas relacionados ao pavimento rodoviário da RSC-287, muito antes do evento climático.

58. Não restrito a 2022, fica constatado que é possível encontrar facilmente matérias jornalísticas e manifestações de insatisfação dos usuários com a rodovia nos anos subsequentes, ou seja, muito antes do evento climático.

59. As diferentes matérias e reclamações que tratam da rodovia RSC-287, no trecho sob responsabilidade da Rota de Santa Maria, registram a situação problemática do pavimento, evidenciando o problema mesmo antes do evento climático.

60. Considerando a conduta e a estratégia de manutenção, conservação e recuperação da Rota de Santa Maria, bem como as reclamações e reportagens em geral, não se pode atribuir única e exclusivamente ao evento climático de 2024 a condição do pavimento, já que resta clara a situação crítica no período anterior.

V. ANÁLISE PRELIMINAR

61. Para o cômputo do prazo de atendimento foi considerada a data e o horário de recebimento, pela concessionária, da notificação enviada, via e-mail, pelo Poder Concedente (2173922). Entretanto, a concessionária apresentou pleito para extensão do prazo.

62. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada para concessão do prazo adicional total solicitado onze (11) dias, tendo em vista que as atividades de conservação e operação devem ser objetos de rotina da concessionária.

63. Entretanto, os registros apresentados no Ofício RSM nº 238/2026-PC evidenciam a ocorrência de precipitação pluviométrica no dia 22 de junho de 2026, ou seja, dentro dos prazos previstos para atuação da concessionária, conforme o PER.

64. Dessa forma, a SERG/SPR/DFCR é favorável à extensão do prazo em 1 (um) dia. Sendo assim, o prazo limite considerado para correção das constatações que necessitam de 72 h para atuação foi 23 de junho de 2026.

65. Com base no Ofício RSM nº 238/2026-PC e anexo, a concessionária promoveu a correção parcial das constatações. No quadro abaixo está apresentada a síntese da análise das evidências encaminhadas junto ao ofício:

IDs	Situação
01 ao 04 / 08 ao 10 / 13 ao 21 / 34 ao 36	Atendido (*)
05 ao 07 / 11 / 12 / 37 / 38	Não Atendido (**)
22 ao 27 / 29 ao 33	Fora do Prazo (***)

Observações:

(*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo definido (considerando o prazo adicional concedido).

(**) A concessionária não encaminhou evidência, por meio de registro fotográfico, constando a data, hora e localização georreferenciada.

(***) A concessionária efetuou a correção dos defeitos fora do prazo definido.

66. No Ofício RSM nº 238/2026-PC, a concessionária cita que os ID's 37 e 38 classificados como Ausência de Limpeza e Pintura de OAE, destaca-se que sua execução deve observar o planejamento das intervenções previstas para o segmento, de modo a compatibilizar os serviços de manutenção com as demais atividades executivas.

67. Todavia, eventual reprogramação desse serviço deve estar devidamente fundamentada em critérios técnicos e não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações de conservação e manutenção.

68. Ademais, a postergação da pintura somente se mostra admissível quando não resultar em prejuízo à durabilidade, à funcionalidade e à segurança dos elementos da estrutura, permanecendo a Concessionária responsável pelo atendimento dos parâmetros de desempenho e das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e no Programa de Exploração da Rodovia (PER).
69. Por fim, ressalta-se que a reprogramação da pintura possui caráter excepcional e deverá estar acompanhada de justificativa técnica que demonstre a compatibilidade da medida com as intervenções em execução, bem como a inexistência de impactos às condições de conservação da estrutura e à segurança dos usuários da rodovia.
70. Para os IDs 02, 03, 04, 08, 10, 11, 12, 14, 20 e 21, Dispositivo de Drenagem Obstruído, em razão das condições verificadas durante a vistoria. As imagens evidenciam a presença de vegetação e materiais acumulados nos dispositivos de drenagem, comprometendo suas condições adequadas de conservação.
71. A presença de vegetação ou quaisquer outros materiais acumulados nos dispositivos de drenagem compromete as condições adequadas de conservação previstas no PER.
72. O PER estabelece a manutenção dos dispositivos de drenagem em condições adequadas de conservação e funcionamento. Os registros da fiscalização refletem a situação efetivamente constatada em campo no momento da vistoria, permanecendo mantidas as não conformidades apontadas.
73. Ressalta-se que o prazo contratual para a conclusão global das obras de recuperação da drenagem não exige a Concessionária da obrigação permanente de manter os dispositivos em adequado estado de funcionamento ao longo de toda a concessão. A manutenção e desobstrução dos sistemas de drenagem constituem atividade contínua e imediata, não podendo ser postergadas sob a justificativa de planejamento interno ou execução gradativa.
74. Para os IDs 34, 35 e 36, Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE, as alegações apresentadas pela Concessionária não afastam as não conformidades registradas.
75. O PER estabelece que os dispositivos de drenagem das Obras de Arte Especiais devem ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, de forma a assegurar a correta captação e o adequado escoamento das águas. Nesse contexto, as atividades de conservação possuem caráter preventivo, não se restringindo à atuação apenas quando houver obstrução total do dispositivo.
76. A interpretação apresentada pela Concessionária, de que somente a completa obstrução caracterizaria descumprimento contratual, não encontra respaldo no PER. A presença de acúmulo de resíduos, sedimentos e outros materiais nos dispositivos de drenagem evidencia deficiência nas condições de conservação e manutenção, situação passível de registro pela fiscalização quando constatada em campo.
77. Ressalta-se que os apontamentos efetuados decorreram de inspeção realizada pela equipe de fiscalização, a qual verificou que os dispositivos não se encontravam nas condições de conservação previstas pelo PER. A inexistência de acidentes, de alagamentos ou de perda total da capacidade de escoamento não descaracteriza a não conformidade, uma vez que os parâmetros de desempenho possuem natureza preventiva e objetivam evitar a evolução das condições observadas para situações que comprometam a funcionalidade do sistema de drenagem e a durabilidade da estrutura.
78. Da mesma forma, o fato de a Concessionária realizar inspeções periódicas, dispor de equipes de manutenção ou executar serviços de limpeza não afasta os registros efetuados, pois tais atividades constituem obrigações inerentes ao Contrato de Concessão e não substituem a verificação das condições efetivamente observadas no momento da fiscalização.
79. Para os IDs 11 e 12, à alegação é que estão inseridos em trecho de serviços preliminares relacionados às obras de duplicação, verifica-se que tal circunstância, por si só, não afasta a responsabilidade da Concessionária pela manutenção das condições operacionais e de conservação da rodovia durante a execução das intervenções.
80. A realização de atividades de movimentação de terra e conformação de canteiros constitui etapa inerente à execução das obras, cabendo à Concessionária adotar as medidas necessárias para evitar que tais serviços comprometam o adequado funcionamento dos dispositivos de drenagem existentes ou provoquem condições incompatíveis com os padrões de desempenho estabelecidos no PER.
81. Assim, a existência de obras em andamento não descaracteriza a não conformidade constatada pela fiscalização, uma vez que compete à Concessionária compatibilizar a execução dos serviços com a manutenção das condições adequadas de operação, segurança e conservação da infraestrutura concedida.
82. Dessa forma, não foram apresentados elementos técnicos que demonstrem que as condições verificadas decorreram de situação excepcional prevista contratualmente ou que afastem a responsabilidade da Concessionária quanto aos apontamentos registrados, razão pela qual permanecem válidos os registros constantes dos IDs 11 e 12.
83. Para os IDs 1, 5, 6, 7, 9, 15, 16, 17 e 18, Dispositivo de Drenagem Danificado, a programação gradual de recuperação e os prazos contratuais previstos não afastam a obrigação da Concessionária quanto à manutenção dos dispositivos em condições adequadas de conservação e funcionamento, conforme parâmetros estabelecidos no PER.
84. Dos IDs 1, 9 e 15, não procede a alegação de que a previsão contratual para conclusão da recuperação dos dispositivos de drenagem até o 5º ano de concessão afasta a não conformidade constatada pela fiscalização.
85. Embora o Contrato de Concessão estabeleça prazo para a execução gradual das intervenções de recuperação da infraestrutura, tal previsão não exige a Concessionária do cumprimento das obrigações permanentes de conservação e manutenção previstas no PER, as quais devem ser observadas durante todo o período da concessão.
86. A existência de programação interna para futura recuperação dos dispositivos tampouco descaracteriza as

condições verificadas no momento da vistoria. Os registros efetuados pela fiscalização refletem a situação efetivamente constatada em campo, sendo a avaliação realizada com base nos padrões de desempenho estabelecidos no PER, independentemente da inclusão dos dispositivos em cronograma de intervenções futuras.

87. Da mesma forma, o fato de os dispositivos não se encontrarem totalmente inoperantes, rompidos ou oferecendo risco iminente à segurança viária não afasta a caracterização da não conformidade. Os parâmetros de desempenho previstos no PER possuem caráter preventivo e objetivam assegurar que os elementos da infraestrutura permaneçam em condições adequadas de conservação e funcionamento, não se limitando às situações de falha completa ou risco imediato. Dessa forma, considerando que a concessionária não apresentou elementos que demonstrem o atendimento da ocorrência dentro do prazo contratualmente estabelecido, a justificativa não afasta a constatação registrada pela fiscalização, permanecendo a não conformidade apontada até a efetiva correção da condição observada em campo.

88. Para os IDs 16, 17 e 18 as fotos apresentadas pela Concessionária evidenciam que foram realizados serviços de limpeza e manutenção nos dispositivos de drenagem. Entretanto, tais registros apenas demonstram a condição dos dispositivos na data em que as imagens foram produzidas, não sendo suficientes para descaracterizar as não conformidades constatadas pela fiscalização durante a vistoria que originou os apontamentos.

89. Os registros efetuados pela fiscalização refletem as condições efetivamente verificadas em campo no momento da inspeção, as quais fundamentaram a lavratura do Termo de Notificação. A posterior execução dos serviços de conservação ou a apresentação de registros fotográficos da condição regularizada não invalida a constatação anteriormente realizada, mas evidencia a adoção de medidas corretivas pela Concessionária.

90. Dessa forma, permanecem válidos os apontamentos referentes aos IDs 16, 17 e 18, uma vez que a regularização posterior não descaracteriza a situação observada pela fiscalização nem afasta o registro da não conformidade constatada à época da vistoria.

91. Dos IDs 5, 6 e 7, não procede à alegação de que a existência de acessos irregulares afasta as não conformidades registradas, ainda que os dispositivos de drenagem estejam associados a acessos implantados sem autorização. Compete à Concessionária adotar as medidas necessárias para garantir as condições adequadas de operação, conservação e funcionamento dos dispositivos existentes na faixa de domínio da rodovia, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e no PER.

92. A eventual irregularidade dos acessos ou a futura elaboração de Projeto de Acessos não eximem a Concessionária da responsabilidade de manter os dispositivos de drenagem em condições compatíveis com os padrões de desempenho exigidos, tampouco afastam a necessidade de adoção das medidas cabíveis para mitigar eventuais impactos decorrentes dessas intervenções.

93. Dessa forma, a informação de que as estruturas existentes possuem caráter provisório e serão objeto de futura regularização não descaracteriza as condições verificadas pela fiscalização no momento da vistoria, permanecendo válidos os apontamentos registrados nos IDs 5, 6 e 7.

94. Quanto aos IDs 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, classificados como Lâmpada Danificada, as alegações apresentadas pela Concessionária não afastam as não conformidades registradas pela fiscalização.

95. A existência de programação interna para substituição e modernização dos sistemas de iluminação não descaracteriza as condições verificadas no momento da vistoria. Os apontamentos constantes do Termo de Notificação foram fundamentados nas condições efetivamente observadas em campo, em desconformidade com os padrões de desempenho estabelecidos no PER.

96. Da mesma forma, a adoção de medidas corretivas após a fiscalização, incluindo a aquisição de equipamentos e a execução de serviços de manutenção, evidencia a regularização das ocorrências, mas não invalida as não conformidades constatadas durante a inspeção.

97. Ressalta-se, ainda, que a inexistência de comprometimento imediato da segurança viária não afasta o descumprimento dos parâmetros de desempenho previstos no PER, os quais possuem caráter preventivo e objetivam assegurar a adequada conservação e disponibilidade dos sistemas elétricos e de iluminação ao longo de toda a concessão.

98. Quanto ao ID 28, verifica-se que a Concessionária apresentou documentação demonstrando que o ponto de iluminação objeto do apontamento não integra os ativos sob sua responsabilidade de operação e manutenção, conforme o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato de Concessão nº 20/2021), tendo, inclusive, comunicado formalmente o Município de Novo Cabrais para que promovesse a substituição da luminária.

99. Dessa forma, considerando que a responsabilidade pela manutenção do referido ponto de iluminação permanece atribuída ao Município, acolhe-se a manifestação da Concessionária exclusivamente em relação ao ID 28, tornando insubsistente o apontamento correspondente.

100. Permanecem inalterados os demais apontamentos relativos aos IDs 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 33, uma vez que as alegações referentes à programação de substituição das luminárias e à posterior execução dos serviços de manutenção não afastam as não conformidades constatadas pela fiscalização no momento da vistoria.

101. Também é importante frisar que a concessionária menciona no Ofício RSM nº 238/2026-PC que conta com 11 (onze) equipes, totalizando mais de 100 (cem) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da rodovia.

102. É preciso destacar que, nas datas da vistoria, nos dois (2) dias, a fiscalização visualizou o total de sete (7) equipes da concessionária realizando atividades de manutenção e conservação (2 equipes de poda/roçada, 2 equipes de manutenção de sinalização, 1 equipe de pavimentação, 1 equipe de manutenção de drenagem e 1 equipe de manutenção civil).

103. Diante de tudo isso, recomenda-se à concessionária que os veículos e equipes de inspeção procedam a uma avaliação com maior acuidade e criticidade de pontos passíveis de manutenção e conservação de rotina. Tendo em vista que as constatações registradas e argumentadas pela concessionária no Ofício RSM nº 238/2026-PC são passíveis de simples medidas preventivas e/ou corretivas, antes mesmos dos atos fiscalizatórios, o que evitaria tais apontamentos em relatórios de vistorias e atenderia plenamente aos dispositivos contratuais previstos.

104. Por fim, a SERG/SPR/DFCR destaca que, ao vislumbrar inconsistência, erros ou equívocos nos apontamentos realizados durante as vistorias, mediante argumentação correta e pertinente da concessionária, sempre irá reconhecer e proceder à supressão das constatações – assim como já o fez, visando manter e preservar a harmonia contratual, em especial, para não causar impactos e prejuízos à concessionária.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

105. A concessionária encaminhou dentro do prazo de 15 (quinze) dias as evidências de correção dos defeitos/constatações, conforme determinado no Termo de Notificação;

106. A SERG/SPR/DFCR registra que procedeu à análise da documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação. Ademais, quaisquer manifestações realizadas pela concessionária, fora deste prazo, deverão ser encaminhadas à AGERGS.

107. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária, visando ao pleito de concessão do prazo adicional de 11 (onze) dias para a correção dos defeitos/constatações.

108. Entretanto, a SERG/SPR/DFCR é favorável à extensão do prazo em 1 (um) dia, com base na evidência de ocorrência de precipitação pluviométrica no dia 22 de junho de 2026.

109. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária para o ID 28, conforme item V, sugerindo desta forma a supressão do referido ID.

110. A concessionária não procedeu à correção dos defeitos/constatações registradas nos IDs 05 ao 07 / 11 / 12 / 37 / 38.

111. A concessionária procedeu à correção dos defeitos/constatações registradas nos IDs 22 ao 27 / 29 ao 33, fora do prazo.

112. Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 e o Programa de Exploração da Rodovia (PER) deixam claro à concessionária a obrigação contratual de substituição e/ou manutenção de todos os elementos que constituem o sistema rodoviário, bem como não define data e/ou dia em que as vistorias possam ser realizadas pela SELT, AGERGS e/ou SERG.

113. A logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.

114. Os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em um período de 24 horas.

115. Cabe registrar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, AGERGS e SERG) não são punitivas ou arbitrárias, visto que realizadas em sintonia com os dispositivos contratuais.

116. A SERG/SPR/DFCR recomenda ao Poder Concedente que encaminhe o presente expediente à AGERGS, visando à análise da aplicabilidade de penalidades previstas no item 18.2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais.

117. Por fim, a SERG/SPR/DFCR também recomenda a análise da aplicabilidade do Anexo 7 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, no que se refere ao cálculo do Índice de Qualidade de Desempenho (IQD).

Esta é a nota técnica,

Porto Alegre, 10 de julho de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.º CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.ª CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 10/07/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 10/07/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 10/07/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 10/07/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2553370** e o código CRC **09D40B11**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -

CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000210-6

Documento SEI nº 2553370